



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE**  
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000  
Fone/Fax: (0 \*\*49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041  
E-Mail: [prefeitura.sat@uol.com.br](mailto:prefeitura.sat@uol.com.br)  
CNPJ 01.594.009/0001-30

## **LEI MUNICIPAL N.º. 501/05 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005**

**DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE**, no uso das atribuições legais FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. - Os valores dos tributos municipais terão como indexador de atualização o IGP-M acumulado dos últimos 12 meses do exercício de 2005, para o exercício de 2006.

Art.2º. - A planta genérica de valores dos imóveis do perímetro urbano, para fins de cobrança de IPTU e ITBI, para o exercício financeiro de 2006, está dividida em uma(01) zona e quatro(04) setores, conforme mapa em anexo.

Art.3º. - Os valores, abaixo relacionados para fins de cobrança de IPTU e ITBI constitui o valor venal para um terreno ideal, ou seja, retangular, plano, seco e de meio de quadra, conforme a seguir estabelecido:

<b><i><u>IPTU:</u></i></b>		<b><i><u>ZONA I</u></i></b>
<b>Setor 1</b>	-	<b>R\$ 0,95 por m<sup>2</sup></b>
<b>Setor 2</b>	-	<b>R\$ 0,83 por m<sup>2</sup></b>
<b>Setor 3</b>	-	<b>R\$ 0,72 por m<sup>2</sup></b>
<b>Setor 4</b>	-	<b>R\$ 0,44 por m<sup>2</sup></b>

<b><i><u>ITBI</u></i></b>		
<b>Setor 1</b>	-	<b>R\$ 7,46 por m<sup>2</sup></b>
<b>Setor 2</b>	-	<b>R\$ 6,90 por m<sup>2</sup></b>
<b>Setor 3</b>	-	<b>R\$ 6,26 por m<sup>2</sup></b>
<b>Setor 4</b>	-	<b>R\$ 5,68 por m<sup>2</sup></b>

Art.4º. A área rural está dividida Lote Rural: Mecanizado, Semi-Mecanizado, não-mecanizado e chácaras, subdivididas em Classe I e Classe II, conforme segue:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE**

Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000  
Fone/Fax: (0 \*\*49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041  
E-Mail: [prefeitura.sat@uol.com.br](mailto:prefeitura.sat@uol.com.br)  
CNPJ 01.594.009/0001-30

**VALOR VENAL LOTES RURAIS:**

<b>Mecanizado</b>	-	<b>R\$ 2.574,78 por hectare</b>
<b>Semi-Mecanizado</b>	-	<b>R\$ 1.964,42 por hectare</b>
<b>Não- Mecanizado</b>	-	<b>R\$ 1.316,45 por hectare</b>

**VALOR VENAL DAS CHÁCARAS:**

<b>Classe I</b>	-	<b>R\$ 4.501,18 por hectare</b>
<b>Classe II</b>	-	<b>R\$ 3.000,75 por hectare</b>

Art. 5º. -As construções nas áreas agrícolas terão redução de 50%(cinquenta por cento) do valor venal utilizado para base de cálculo de tributos municipais fixados no anexo I, Art.192, do Código Tributário Municipal.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º. de Janeiro de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus Do Oeste (SC), aos 20 de Dezembro de 2005.

SÉRGIO LUIZ PERSCH  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

Ivonir Jose Santolin  
Sec. De Adm e Fazenda